

Em caso de constatação pela DOADORA ou pelos órgãos de controle interno e externo de não utilização do bem doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovida a revogação deste Termo de Doação com Encargos, estando reservado à DOADORA o direito de reclamar a restituição do(s) bem(ns) doado(s) e realocá-lo(s) em outro serviço previamente indicado e apto, sem direito de indenização à DONATÁRIA.

Parágrafo Primeiro – Revogada a doação deverá o DONATÁRIO devolver imediatamente o OBJETO DA DOAÇÃO à UNIÃO, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

Parágrafo Segundo – A devolução do bem pelo DONATÁRIO ao DOADOR, voluntária ou em decorrência de descumprimento de obrigação, será acompanhada de laudo técnico realizado por empresa autorizada pelo Ministério da Saúde, que ateste o estado de conservação e a funcionalidade do veículo e de seus equipamentos.

Parágrafo Terceiro – O DONATÁRIO custeará a avaliação do bem antes da devolução mencionada no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto – Em caso de deterioração do bem antes do término da vigência das obrigações estipuladas na cláusula terceira desse termo de doação, ou em caso de o laudo técnico declarar o bem inservível e revogada a doação por culpa do DONATÁRIO, este realizará, em parcela única, a restituição do valor integral do bem ao DOADOR, conforme nota fiscal de aquisição do bem, aplicada a devida correção monetária.

Parágrafo Quinto – A revogação do Termo, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Sexto – A DOADORA, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado, poderá reservar-se o direito de reclamar a restituição do valor atualizado do OBJETO DA DOAÇÃO, em substituição à devolução do bem, no caso de revogação deste Termo de Doação com Encargos.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO BEM

Ao OBJETO DA DOAÇÃO é atribuído o valor unitário de R\$289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil) reais, conforme valor expresso em nota fiscal da contratada, para atendimento do Programa SAMU 192, sendo assim dispensado o Laudo Técnico elaborado por Comissão Especial de Avaliação, nos moldes do art. 10 do Decreto n. 9.373/2018, por se tratar de veículo 0km.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESFAZIMENTO DO BENS

O desfazimento dos bens permanentes objeto deste Termo de Doação somente poderá ser efetuado após comprovado o estado de inservibilidade destes, em conformidade com a Instrução Normativa nº 205/88-SEDAP/PR e Decreto n. 9.373, de 11 de maio de 2018, o que há que ser atestado por meio de prévio parecer técnico de comissão local instituída para este fim, conforme o referido decreto, no qual também deverá restar atestada a ausência de responsabilidade da DONATÁRIA por tal estado.

Havendo responsabilidade da DONATÁRIA pelo estado de inservibilidade

do(s) bem(ns), deverá essa indenizar o equivalente ao valor integral do bem ao DOADOR, conforme nota fiscal de aquisição do bem, aplicada a devida correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSAÇÃO DOS ENCARGOS

A cessação dos encargos e, conseqüentemente, a ausência de aplicação das penalidades previstas na cláusula quarta deste termo, pode ser consentida desde que atestado por meio de prévio parecer técnico pela unidade do Ministério da Saúde, responsável pelo Programa SAMU 192, que demonstre:

I - O atendimento do interesse público com o cumprimento dos encargos, pelo prazo de 05 (cinco) anos da data de fabricação do veículo, o qual se deprecia;

II - A plausibilidade do pedido do DONATÁRIO, sendo justificável considerando-se os princípios administrativos (tais como o princípio da motivação, da economicidade, da eficiência e a supremacia do interesse público);

III - A ausência de prejuízo/danos ao erário e que o(s) bem(s) está(ão) antieconômico(s), irrecuperável(eis) ou ocioso(s), sendo mais bem aproveitado(s) em outra finalidade, diferente da prevista no encargo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

O presente Termo poderá ser **EXTINTO**:

I - Pelo cumprimento das obrigações pelas partes, após cinco anos de utilização no Programa SAMU 192 e produção informada, quando o Objeto da Doação será revertido definitivamente ao patrimônio da DONATÁRIA.

II - Por denúncia, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

III - Pela revogação, pela DOADORA, no caso de não utilização do bem doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, nos termos da Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro - A extinção do Termo quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo - Excetuada a hipótese do item I, a DOADORA deverá reclamar a restituição do OBJETO DA DOAÇÃO ou, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado, reclamar a restituição do seu valor atualizado.

Parágrafo Terceiro – Excetuada a hipótese do item I, a DONATÁRIA compromete-se a entregar à DOADORA, no prazo de quinze dias a contar da extinção, toda a documentação relativa aos bens devolvidos.

CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO

O DONATÁRIO, por intermédio deste instrumento, atesta plena e irrestritamente o recebimento do bem definido na Cláusula Primeira e detalhado no Anexo ao presente Termo, bem como todos os equipamentos instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESPONSABILIZAÇÃO

A Doadora não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Doadora publicará este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021, remetendo cópia ao Donatário no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Doação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E pelas partes estarem de pleno acordo, assinam eletronicamente este instrumento por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) Saúde.

Brasília/DF, novembro de 2024.

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº 703/ 2024

DADOS DA INSTITUIÇÃO DOADORA:

Ministério da Saúde
00.394.544/0001-85

CNPJ:

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 9º andar

Telefone: (61)3315-2626

CEP: 70058-900

Cidade: Brasília

UF: DF

DADOS DO DONATÁRIO:**Prefeitura Municipal de Canela**

88.585.518/0001-85

CNPJ:

Endereço: Rua Dona Carlinda, 455 – Centro

Telefone: (54) 3282 5100

CEP: 95680-000

Cidade: Canela

UF: RS

**DESCRIPTIVO TÉCNICO DA AMBULÂNCIA DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU-192**

Equipamento	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Veículo Automotor Furgão Marca Renault, Modelo Master, Cor predominantemente branca, Ano/Modelo: 2024/2025, Motor a Diesel, 136 CV, adaptado para ambulância, conforme descritivo técnico constante no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 150/2023, gerador da Ata de Registro de Preços ARP nº 4/2024.	R\$ 289.000,00	01	R\$ 289.000,00
Chassi: 93YF62004SJ930162			

TOTAL EM REAIS: (R\$) 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais)

GARANTIA DO FABRICANTE: A empresa Renault Brasil S.A., certifica que o veículo mencionado foi comercializado em condições especiais, autorizando na REDE de Concessionárias em todo o território nacional a efetuar as revisões previstas nos manuais dos fabricantes para a GARANTIA DE 12 MESES sem limite de quilometragem, conforme proposta apresentada pela Renault Brasil S.A., licitante vencedora do Pregão Eletrônico-SRP nº 150/2023. Alguns itens da adaptação/transformação podem ter prazos de validade superiores ao informado acima. Para maiores informações, consultar a rede autorizada.

CONTATOS:

Empresa: Renault do Brasil S.A

Nome do Contato: Alexandre Gonçalves Dias, Ricardo Yugi Gondo, Sergio Lazcano Diaz

Contato: renault.licitacoes@gvp.net.br (11) 2184-8379 / (41) 3075-4491



Documento assinado eletronicamente por **Constantino Orsolin, Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044427708** e o código CRC **EDF0DF1F**.

Referência: Processo nº 25000.173780/2024-12

SEI nº 0044427708

Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência - DAHU
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br